



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

TERMO CONTRATUAL Nº 2019.01.10.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM O (A) SENHOR (A). ANTÔNIO WILSON DE PINHO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antonio Costa Vieira Nº 48 – Pinhos – CEP: 63.860-000 Madalena – Ce – CNPJ Nº 10.508.976/0001-23, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Ordenador (a) de Despesas, Senhor (a) VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) ANTÔNIO WILSON DE PINHO, brasileiro(a), residente na Rua José Severo de Pinho, 140, Bairro Pinhos, Madalena-Ce, inscrito(a) no CPF nº 000.996.603-00, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.01.07.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2019.01.07.01, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AV. ANTÔNIO COSTA VIEIRA, Nº 48 E 50, PINHOS, MADALENA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO, ARQUIVO E DEMAIS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor do Contrato é de **R\$ 23.952,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme índice IPCA, instituído pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

5.1 - O presente contrato vigorará de 10 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3 – A Contratante não poderá ceder ou transferir o imóvel locado, parcial ou totalmente, sem expresse consentimento da contratada, sob pena de rescisão, de pleno direito, do presente instrumento;

8.4 – A Contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.5 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.6 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.7 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, **de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.**

8.8 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.9 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.10 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

8.11. Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

9.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outros impostos ou taxas relativos ao imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0101.01.31.0101.2.001, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MADALENA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Chefia de Departamento do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Chefia de Departamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

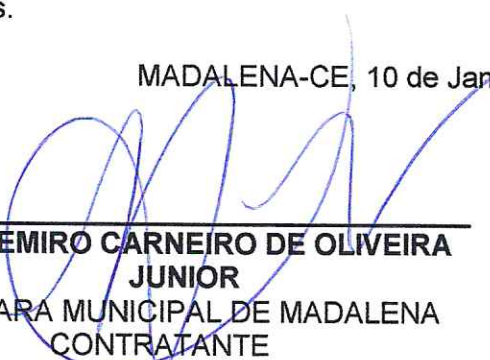
14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de locação de imóvel serão exercidos por servidor a ser designado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

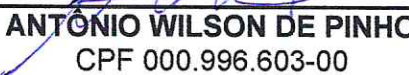
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de MADALENA-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA-CE, 10 de Janeiro de 2019.

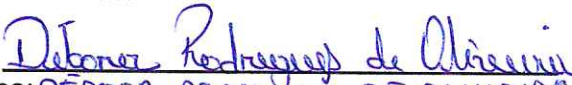



**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA
JUNIOR**
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
CONTRATANTE



ANTÔNIO WILSON DE PINHO
CPF 000.996.603-00
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: **DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
CPF.: 014.293.223-06

02. 
Nome: **MARIA BERLANIA DA SILVA CARNEIRO**
CPF.: 014.976.213-56